

Processo nº: 165/2021

Denunciado: **GUILHERME FILIPIN ALVES PEREIRA**, supervisor da equipe do **MOGI BASQUETE**.

Auditora Relatora - Raquel Lima

RELATÓRIO

Nos termos do fato narrado na denúncia formulada pela D. Procuradoria, trata-se de incidente disciplinar ocorrido na partida realizada em 26/02/2021, entre as equipes **Mogi Basquete** e **Fortaleza Basquete Cearense**, no Ginásio Prof. Hugo Ramos, pela competição NBB Temporada 2020/2021.

A denúncia foi baseada no relato dos Srs. **Jacob Cassimiro Barreto**, **Bruno da Costa Oliveira** e **Gilnei Fioravante Cecchett** os quais apontaram infração disciplinar ao CBJD.

No referido Relatório narraram o árbitro e o fiscais que:

“Restando 3 minutos e 36 segundos no relógio de jogo no 4º quarto, após a marcação de uma falta pessoal contra sua equipe, o supervisor da equipe de Mogi Basquete, sr. Guilherme Filipin Alves Pereira, gritou as seguintes palavras em direção ao fiscal Bruno da Costa Oliveira: “Enfia o apito no cu, seu bunda mole!”. O relatado foi, então, prontamente desqualificado da partida.”

Destacou a D. Procuradoria que não restaram dúvidas de que as palavras proferidas pelo denunciado constituíram ofensa ao fiscal **Bruno da Costa Oliveira** e que o denunciado, supervisor da equipe, sequer deveria se dirigir à arbitragem, devendo inclusive ser referência para os atletas do Mogi Basquete.

Assim a Procuradoria ofereceu denúncia ante o cometimento da infração tipificada na peça acusatória em face do Sr. **GUILHERME FILIPIN ALVES PEREIRA**, supervisor da equipe do **MOGI BASQUETE**, por infração ao art. 243-F, do CBJD, que versa: *“Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.”*

O denunciado foi regularmente citado, apresentou defesa subscrita por advogado argüindo, quanto ao mérito, que sustentaria oralmente em audiência, requereu a oitiva das testemunhas **Atilio Maur Suarti**, **Antonio de Jesus Penedo Cavalcanti** e o depoimento pessoal do ofendido **Bruno da Costa Oliveira**, oportunidade em que ainda requereu a realização de perícia no vídeo apresentado pela Procuradoria, a fim de que fossem descritas as palavras realmente proferidas pelo denunciado.

Assim, antes do início dos trabalhos, na Audiência de Instrução e Julgamento, ante a tempestividade do petição protocolado pelo denunciado, imediatamente a E. Junta apreciou e decidiu, por unanimidade, deferir os pleitos de oitiva das testemunhas, do depoimento pessoal do ofendido e da apresentação da prova de vídeo, indeferindo apenas o pleito de realização de perícia, ante o robusto conjunto probatório acostado aos autos e seu caráter meramente protelatório.

Foram produzidas as provas; o D. Procurador sustentou oralmente reiterando a peça acusatória com ênfase no Relatório e o advogado do Sr. **GUILHERME FILIPIN ALVES PEREIRA**, que também sustentou oralmente, refutou os relatos consignados na denúncia.

É o breve relato, passo a decidir.

VOTO

Após analisadas as provas contidas nos autos, quais sejam: o Relatório Disciplinar, os vídeos da partida, o depoimento pessoal do ofendido e do denunciado e a oitiva das testemunhas arroladas pela D. Procuradoria e pelo denunciado foi proferido o seguinte voto:

O Supervisor **Sr. GUILHERME FILIPIN ALVES PEREIRA**, da equipe do **MOGI BASQUETE**, foi denunciado por cometer a infração disposta no art. 243-F do CBJD, em acolhimento a denúncia ofertada, com base no relatório do árbitro / fiscais, bem como nos vídeos apresentados que comprovam a infração relatada na denúncia, ante a primariedade do denunciado, voto por **CONDENÁ-LO** a pena de suspensão de 01 (uma) partida, com fulcro no art. 243-F do CBJD, mais multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá, para obtenção do benefício (abono concedido referente a suspensão por uma partida), ser paga em até 07 (sete) dias.

Sendo este meu voto,

Comunique-se e apense-se ao processo.

RAQUEL LIMA